

Pouso Alegre - MG, 11 de fevereiro de 2022.

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio Pereira**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 3/2022** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio Pereira que, “**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### **1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir a Campanha permanente de conscientização sobre a depressão na infância e na adolescência, promovendo ações educativas para informar à população sobre a doença.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

### **2.1. ADEQUAÇÕES AOS ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: *“INTITUI MÊS DE MARÇO COMO MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A redação do artigo 1º, *caput*, deverá ser alterada para: *“Institui o mês de março, no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre/MG, como o mês DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA, com o objetivo de promover ações educativas para informar à população sobre a doença”*.

A redação do artigo 2º deverá ser alterada para:

*“São objetivos desta Lei:*

*I – Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os sintomas mais comuns: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;*

*II – Incentivar à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;*

*III – Informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;*

*IV – Estimular a parceria entre a família e a escola, a fim de oferecer suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos pela depressão”*.

A redação do artigo 3º deverá ser alterada para: *“O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência”*.

A redação do artigo 4º, deverá ser alterada para: *“Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber”*.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



Odair Quincote

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044